

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

EDITAL DE ELEIÇÃO

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Nº01/2026.**

Convocação de assembleia para a eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba – MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba – MG, no uso das suas atribuições legais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, receberá inscrições, bem como, orientações para a Eleição de representantes das organizações da sociedade civil, para compor o referido Conselho no biênio 2026/2028, conforme disposto na LEI Nº. 1.915 DE 13 DE JULHO DE 2011 e alteração em lei nº. 1.889 de 11 de Março de 2011.

Das Vagas

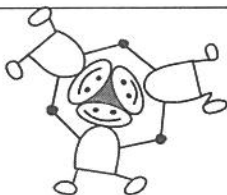
Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2026/2028:

I – Da sociedade Civil:

1. Os membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de 28 (vinte e oito), serão escolhidos junto a entidades não-governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários.

a) O atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital convocatório publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura e amplamente divulgado no Município.

§ 2º. As entidades interessadas em participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que as demais instituições a que se refere o caput deste artigo poderão concorrer, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – estar em regular funcionamento;

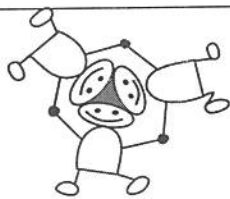
II – estar prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente. (JANAÚBA/MG, Lei nº 1.889/2011).

Do Processo Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba – MG.

Do Credenciamento

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no período do dia 13/03/2026 à 27/03/2026. na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Rua J. nº. 45 Isaias Pereira - Janaúba – MG.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

Parágrafo único: Cada Entidade deverá credenciar um representante Titular um suplente, com direito à voz, conforme ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II).

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- c) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- d) Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Parágrafo único: No caso de sindicatos, organizações profissionais, entidades representativas dos pensamentos científicos, religioso e filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários, as documentações devem ser analisadas de forma diferenciada das entidades socioassistenciais.

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pelo CMDCA.

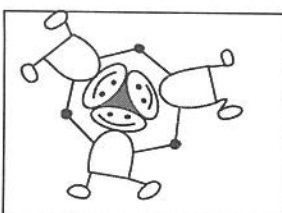
Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, serão informados conforme prazo em anexo I.

Parágrafo Único: As datas referentes a Publicação do Edital, Credenciamento, Avaliação das inscrições, Publicações das relações das entidades inscritas e habilitadas, análise de recursos, Publicação do Resultado final e eleição e Posse dos conselheiros estão no Anexo I do calendário oficial.

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata, terá direito a voz.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

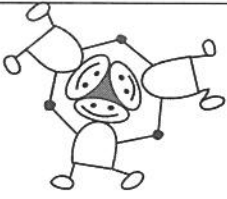
Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia **16/04/2026** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas - SMDSP Rua J. nº. 45 Isaias Pereira - Janaúba – MG.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura da Assembleia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- V. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- VIII. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- IX. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- X. lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XI. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

Art. 11 – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12 - A eleição será realizada através de voto secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em cédula própria, fornecida pelo conselho.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 01 (uma) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

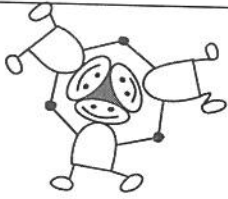
Parágrafo Único: Em caso de empate, será realizada uma nova eleição.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as ações previstas na lei n.º. 1.889 de 11 de Março de 2011 e alteração na Lei n.º.1.915 de 13 de Julho de 2011, com poder de deliberação e controle da Política da criança e do adolescente.

Art. 16 - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

Das disposições gerais e finais

Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações no site oficial da prefeitura municipal de Janauba através do link (<https://janauba.mg.gov.br/>). E no espaço de informações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas – SMDSP em meio físico.

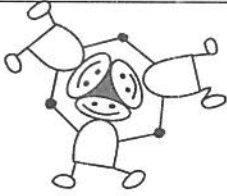
Art. 19 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se lei n.º. 1.889 de 11 de Março de 2011, alteração em Lei N.º. 1.915 DE 13 DE JULHO DE 2011.

Art. 21 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Janaúba, 12 de março de 2026.


Isabel Cristina Aires Castelo Branco
Presidente do CMDCA – Janaúba

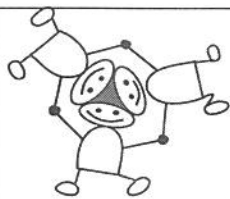


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

ANEXO I

Calendário Oficial	
Data	
12/03/2026	Publicação do Edital
13/03/2026 à 27/03/2026	Credenciamento das entidades e seu RESPECTIVO DELEGADO
30/03/2026	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMDCA
31/03/2026	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
01/04/2026 à 03/04/2026	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
07/04/2026	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento em Ordinária do CMDCA
09/04/2026	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
13/04/2026	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA
16/04/2026	Posse dos Conselheiros do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.ºs 8069/90; 13019/14; 13204/2015 e Lei Municipal n.º. 1.889/11 dec 81/17

ANEXO II

Ficha de Credenciamento da Entidade

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Indicação Representante Titular

Telefone:

CPF:

RG:

E-mail:

Indicação Representante Suplente:

Telefone:

CPF:

RG:

E-mail:

Assinatura do Representante Legal da Entidade